LEI Nº 213/99 de13 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre os atos e fatos administrativos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Município de Cruz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aplicáveis às Administrações Direta e indireta do Município de Cruz.

Parágrafo único - Consideram-se normas complementares deste Regulamento:

a) Instruções e Portarias dos Secretários Municipais, nos limites de suas competências;
b) as Instruções Normativas e decisões do Tribunal de Contas do Município quando a lei lhes atribua, expressamente, eficácia normativa;
c) as resoluções da Controladoria Geral do Município;
d) decretos baixados pelo Prefeito Municipal sobre assuntos tratados neste regulamento;
e) circulares e outras normas baixadas pela Controladoria Geral.

Art. 2º Na aplicação do presente Regulamento observar-se-ão, sempre, a padronização e a uniformidade dos critérios administrativos, técnicos e jurídicos pertinentes à Administração Financeira e à Contabilidade Pública do Município.

Art. 3º As normas e os princípios deste Regulamento, para os efeitos da administração financeira, consubstanciam as normas gerais de direito financeiro instituídas pela União, as especiais, supletivas e complementares, de competência do Estado do Ceará, bem como as disposições pertinentes estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 4º O Município de Cruz poderá celebrar acordos, convênios, contratos ou ajustes com a União, os Estados e demais Municípios, objetivando sempre a solução de problemas administrativos, técnicos, financeiros e jurídicos.

Parágrafo único - Os acordos, convênios, contratos ou ajustes internacionais obedecerão à legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 5º Dos acordos, convênios, contratos ou ajustes firmados pelo Município de Cruz, para solução de problemas relativos à administração financeira, deverão constar, obrigatoriamente:

I - o objeto do instrumento;

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Cruz

Código de CONTABILIDADE

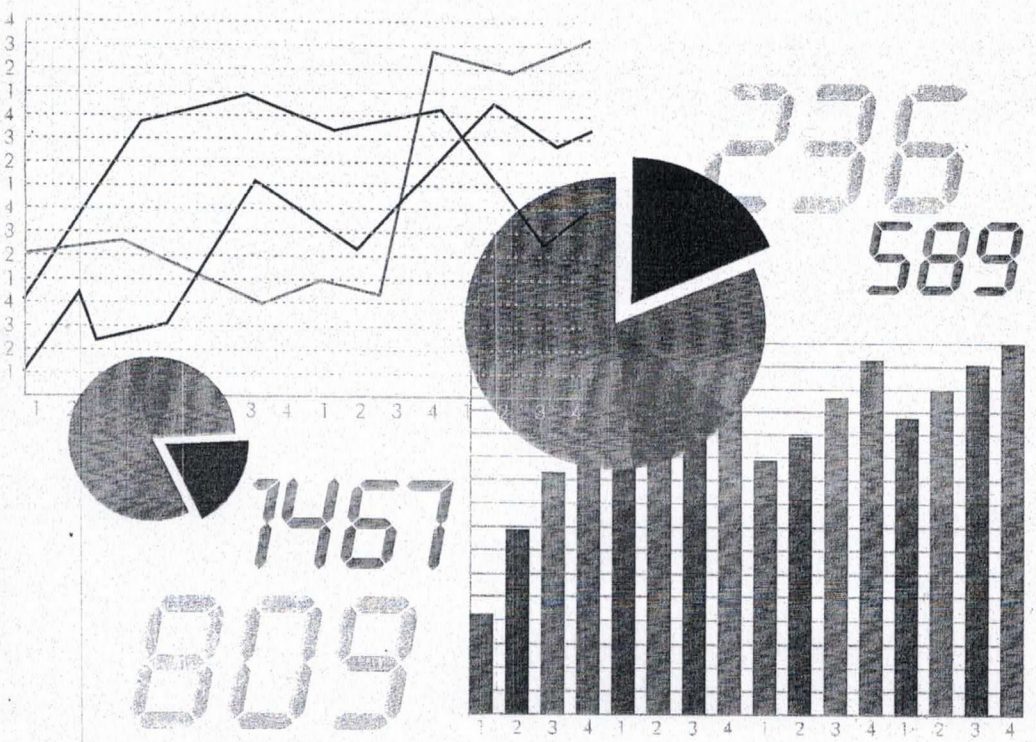

1999